



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TOCANTINÓPOLIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO DE PEDAGOGIA**

**LUIMAR LUIZA PEREIRA DA ROCHA**

**O TRANSPORTE ESCOLAR EM NAZARÉ: UM ESTUDO SOBRE O ALCANCE DO  
PNATE E A GARANTIA DE DIREITO**

**TOCANTINÓPOLIS-TO**

**2017**

**LUIMAR LUIZA PEREIRA DA ROCHA**

**O TRANSPORTE ESCOLAR EM NAZARÉ: UM ESTUDO SOBRE O ALCANCE DO  
PNATE E A GARANTIA DE DIREITO**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Tocantinópolis para obtenção do título de Pedagogia, sob orientação do Professor Joedson Brito dos Santos.

**TOCANTINÓPOLIS-TO**

**2017**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

R672t Rocha, Luimar Luiza Pereira da .

O Transporte Escolar em Nazaré: Um Estudo sobre o Alcance do PNATE e a Garantia de Direito. / Luimar Luiza Pereira da Rocha. – Tocantinópolis, TO, 2017.

44 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Tocantinópolis - Curso de Pedagogia, 2017.

Orientador: Joedson Brito dos Santos.

1. PNATE. 2. Educação. 3. Direito. 4. Educação. I. Título

**CDD 370**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**LUIZMAR LUIZA PEREIRA DA ROCHA**

**O TRANSPORTE ESCOLAR EM NAZARÉ: UM ESTUDO SOBRE O ALCANCE DO  
PNATE E A GARANTIA DE DIREITO**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Tocantinópolis para obtenção do título de Pedagogia, sob orientação do Professor Joedson Brito dos Santos.

Data de Aprovação 07/09/2017

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Joedson Brito dos Santos UFT  
Matr. 2000004

Prof. Doutor Joedson Brito dos Santos, Orientador, UFT



Prof. Mestra. Klivia de Cássia Silva Nunes, Examinadora, UFT

A minha mãe razão da minha vida, a minha avó Amélia (in memoriam)  
um exemplo de mulher que me inspira, mãesinha seus ensinamentos  
levarei por toda minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, a quem devo minha vida, que como um Pai cheio de amor e misericórdia, colocou um anjo em meu caminho, não me desamparou, me deu forças para o desenvolvimento desta pesquisa e que me sustentou nos momentos difíceis. Em tudo te dou graças.

A minha mãe que sempre me apoiou nos estudos e nas escolhas tomadas.

A minha amada irmã e amiga pelo carinho e dedicação.

Aos meus amados irmãos pelo exemplo de simplicidade.

As minhas tias Rita e Daguimar pelas orações, principalmente nesta reta final.

Ao meu orientador Professor Doutor Joedson dos Santos Brito o anjo que Deus colocou em meu caminho, que teve papel fundamental na elaboração deste trabalho. Pela dedicação, paciência e compreensão diante das minhas limitações. Que Deus continue iluminando seus passos.

A todos os amigos conquistados em especial a Rosilda, a Rosângela e Cleidiane pelo companheirismo, e parceria nesta trajetória.

A minha cunhada e amiga de caminhada Rosilda, pelo incentivo para ingressar numa faculdade, pelos vários momentos de companheirismo e parcerias em todas as disciplinas e trabalhos no decorrer desses anos.

A todos os mestres que fizeram parte da minha formação, que contribuíram para meu crescimento acadêmico, obrigada pelos ensinamentos e exemplo ao longo da caminhada.

Aos funcionários da Secretaria de Educação, em especial a secretária, as escolas visitadas, aos diretores e secretários pela disponibilidade nas informações.

Aos funcionários e colegas de trabalho do Hospital de Pequeno Porte de Nazaré – TO (HPPN), pelo apoio e compreensão.

A Universidade Federal do Tocantins Campus de Tocantinópolis, que me concedeu esta oportunidade de realização profissional.

Agradeço a todos que de forma direta ou indiretamente fizeram e fazem parte desta conquista.

Obrigado!

## RESUMO

O presente texto é um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal do Tocantins (UFT) que trata de um estudo sobre garantia de direito a educação por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e tem como objetivo da pesquisa analisar se o Transporte escolar para quem faz o trajeto dos povoados e vilas para Nazaré – TO, tem contribuído para assegurar o direito à educação. Em outras palavras como se dá o Transporte escolar para quem faz o trajeto dos povoados e vilas para Nazaré – TO e em que medida ele assegura o acesso à educação para estas crianças. Para o desenvolvimento desse estudo optamos por uma abordagem de natureza qualitativa com a utilização de dados e informações de cunho quantitativo. Fazendo uso da pesquisa documental e entrevistas (coletas de dados). Tendo como estratégia metodológica o estudo de caso. Conclui que o PNATE tem alcançado o objetivo para que o município de Nazaré possa assegurar o direito à educação, garantindo acesso e permanência de crianças, jovens e adultos a escola mesmo morando em áreas mais distantes e que não possuem escola próxima.

**Palavras-chave:** PNATE. Educação. Direito. Educação.

## **ABSTRACT**

The present text is a Course Completion Work (TCC) of Degree in Pedagogy at the Federal University of Tocantins (UFT) that deals with a study on the guarantee of education right through the National Program to Support the Transportation of Schoolchildren (PNATE) The purpose of this research is to analyze whether the School Transportation for those who travel from the villages and towns to Nazaré - TO, has contributed to ensure the right to education. In other words, how does School Transportation take place for those who travel from villages and towns to Nazareth and to what extent does it guarantee access to education for these children? For the development of this study we opted for a qualitative approach with the use of quantitative data and information. Making use of documentary research and interviews (data collection). Having as a methodological strategy the case study. It concludes that the PNATE has reached the objective so that the municipality of Nazaré can assure the right to education, guaranteeing access and permanence of children, young people and adults to the school even if living in more distant areas and that do not have near school.

Keywords: PNATE. Education. Right. Education.



## LISTA DAS SIGLAS

ASG	Auxiliar de Serviços Gerais
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDEB	O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNRM	Fator de Necessidade de Recursos do Município
HPPN	Hospital de Pequeno Porte de Nazaré-TO
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDEB	Índice de Desenvolvimento da educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira
KM	Quilômetro
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
ONGs	Organizações Não Governamentais
PIB	Produto Interno Bruto
PNATE	Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar
PNTE	Programa Nacional de Transporte Escolar
SEDUC	Secretaria Executiva de Estado de Educação
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TE	Transporte Escolar
TO	Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

<b>Quadro 01 - Indicadores do município de Nazaré – TO .....</b>	<b>30</b>
<b>Quadro 02 - Relação dos povoados que fazem parte do município de Nazaré – TO .....</b>	<b>30</b>
<b>Quadro 03 - Recursos federal repassados para o transporte escolar do município de Nazaré - TO.....</b>	<b>36</b>
<b>Quadro 04 - Repasse do estado para o transporte escolar do município de 2008 a 2016...</b>	<b>37</b>

## **LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 01 - Números de escolas localizadas na zona urbana e nº de alunos matriculados..</b>	<b>32</b>
<b>Tabela 02 - Números de escolas localizadas na zona rural e nº de alunos matriculados...</b>	<b>33</b>
<b>Tabela 05 - Número de frotas de ônibus do transporte escolar.....</b>	<b>36</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 A EDUCAÇÃO UM PROCESSO HUMANO GERAL E UM DIREITO FUNDAMENTAL.....</b>	<b>16</b>
<b>3 O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) AVANÇOS E DESAFIOS.....</b>	<b>25</b>
3.1 O Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE).....	25
3.2 O Programa Caminho da Escola.....	26
3.3 O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).....	27
<b>4 O TRANSPORTE ESCOLAR E O DIREITO A EDUCAÇÃO: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO.....</b>	<b>29</b>
4.1 Caracterizando <i>o lócus</i> da pesquisa: O Município de Nazaré e a educação.....	29
4.2 A Educação no Município de Nazaré.....	31
4.3 Programa de Transporte Escolar no município de Nazaré e crianças em idade do ensino fundamental.....	35
4.4 Sobre os dados e resultados.....	38
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto é um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal do Tocantins (UFT) que trata o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) em um município da região do Bico do Papagaio. O estudo teve como objetivo analisar se o transporte escolar no município de Nazaré contribui para garantia do direito à educação a medida de se propõe assegurar o acesso mais igualitário e permanência dos alunos nas escolas de municípios de abrangência.

Atualmente existem dois programas voltados ao transporte de estudantes no Brasil, o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo processo e mecanismo visam garantir a transferência e recursos para manutenção dos mesmos, foi instituído pela Lei 10.880 de 2004, ambos atendem alunos moradores da zona rural. Ao longo dos anos esses Programas vêm possibilitando com que várias crianças, jovens e adultos tenha assegurado o direito de ir e vir à escola e de vivenciar os processos educacionais, como também, facilitando o acesso ao ensino e educação dos alunos que estão inseridos na rede pública. O programa veio com o objetivo de contribuir na forma de assistência financeira aos municípios e organizações não-governamentais (ONGs). Já para a aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao transporte diário dos alunos da rede pública de ensino fundamental, o governo cria em 2007 o Programa Caminho da Escola, cujo objetivo é, sobretudo, voltado à frota de veículos escolares.

Para Paixão (apud LOPES, 2013):

A oferta do transporte escolar é, sem dúvida, uma das políticas públicas necessárias para garantir o acesso à educação, em especial para a população rural. Tendo em vista as grandes dificuldades encontradas por estas populações. (PAIXÃO apud LOPES, 2013, p.141).

Ainda segundo Paixão (apud LOPES, 2013) o transporte rural, no Brasil tem papel fundamental para a população que reside nessa área, pois o transporte serve para a realização de atividades do dia a dia como lazer, trabalho, educação, entre outros. O transporte escolar nesse sentido tem grande relevância social para manutenção da população da área rural, para assegurar o direito a educação, para o acesso a e permanência dessa população a escola e para assegurar redução das desigualdades sociais.

Para uma escola ao alcance de todos os alunos, é necessário criar e inovar projetos que envolva a parte de locomoção, sendo assim, é muito significativo aos que estudam ter esse privilégio para que tenha acesso à escola. Segundo Arruda (1999-2004), a Constituição de 1988:

[...] estabeleceu, no artigo 208, que o dever do Estado com a educação deveria ser efetivado mediante a garantia de “[...] VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (apud ARRUDA. 1999-2004, p 6).

Fatores como a distância e a localidade, falta de recursos financeiros e humanos para manter uma rede de escola tem dificultado o acesso à escola de diversos jovens crianças e adultos de todo Brasil e conseqüentemente o direito a educação. Todavia a Educação é um direito de todos e dever do Estado e nesse sentido deve ser assegurado a todos. Por isso, o Estado deve desenvolver ações, programas e políticas para garantir esse direito.

Da mesma forma, o transporte escolar se insere no direito à educação prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Sendo assim, os estados e municípios devem se responsabilizar pelo transporte de alunos e o governo federal é responsável pelo financiamento dos mesmos. O PNATE foi pensado para isto, ou seja, facilitar o acesso à educação. Nesse sentido, podemos dizer que o transporte escolar, em certa medida, poderia contribuir com a garantia do direito a educação de milhares de crianças, jovens e adultos em todo país.

Contudo, é importante verificar como esse programa vem sendo desenvolvido, quais os limites e dificuldades do programa e se ele está dando conta dos seus objetivos pelo qual foi instituído, que é garantir condições de acesso à educação, bem como, saber se ele tem sido desenvolvido nas redes municipais, e, de modo particular, no município de Nazaré -TO, região do Bico do Papagaio.

O objetivo do transporte escolar no município de Nazaré e sua possível contribuição para garantia do direito à educação, à medida que se propõe assegurar o acesso mais igualitário e permanência dos alunos nas escolas de municípios de abrangência. Para isso será necessário compreender o programa, como se dar o Transporte Escolar no trajeto dos povoados e vilas para Nazaré – TO, para poder pensar em que medida ele assegura o acesso à educação para estas crianças e quais as contribuições do programa de Transporte Escolar para os usuários que fazem este percurso, para garantir o acesso e o direito a educação para às crianças deste município.

Para o desenvolvimento do estudo escolhemos uma abordagem de natureza qualitativa com a utilização de dados e informações de cunho quantitativo. Tendo o Estudo de Caso como estratégia metodológica, a pesquisa e análise documental e a entrevista (coletas de dados) como técnicas de produção. Foram coletados dados junto a Secretaria Municipal de Educação e em Escolas atendidas pelo programa. Também foram entrevistados alguns sujeitos considerados capazes de fornecerem informações relevantes para pesquisa. Foi necessário realizar uma breve

caracterização do município no que se refere aos dados sócio econômico e geográficos, como também do perfil educacional. Para isso realizamos uma pesquisa em bancos de dados oficiais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

O interesse pela pesquisa surgiu a partir do envolvimento com temas nos estudos do Grupo de Estudos e Pesquisa em Política e Prática Educacional, (GEPPPE) como também dos estudos sobre o tema na disciplina de Políticas e Programas, e pelo fato de ser beneficiária do transporte escolar no município em análise, fazendo o percurso de casa até a Universidade, durante a graduação e observar a abrangência e importância do Programa. A importância de analisar este tema deve-se ainda por examinar em que medida o transporte escolar assegura o acesso à educação para estas crianças e quais as contribuições do programa para os usuários, para garantir o acesso e o direito a educação para às crianças deste município.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos, o primeiro capítulo: Educação e direito a educação será apresentado, em seguida uma discussão sobre o Transporte Escolar: um estudo sobre garantia de direito ou de acesso. O segundo capítulo trata do campo de pesquisa, local que foram coletados os dados, fazendo uso da pesquisa documental e entrevistas, para conhecer a organização do PNATE no município de Nazaré - TO, e analisando as contribuições do programa para o direito e acesso dos usuários a educação. O terceiro e último capítulo, apresentamos os resultados da pesquisa e análise dos dados coletados e as considerações finais.

A educação está diretamente ligada a uma questão de direito, pois quando ligadas abri um leque de possibilidades, assegurando permanência e acesso nas instituições de ensino, como também manutenção e qualidade do mesmo.

## **2 A EDUCAÇÃO UM PROCESSO HUMANO GERAL E UM DIREITO FUNDAMENTAL**

Este capítulo se encarregará de focar as questões relacionadas à educação, enquanto um direito a partir de alguns autores e dos principais documentos legais que fundamentam a educação como direito de todos, deve do Estado e da própria sociedade como a Constituição Federal (CF) de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), entre outros.

A educação é uma atividade humana e social e um processo universal fundamental para formação do ser humano, para sua existência e para perpetuação da espécie. Para qualificando o homem para o trabalho e para o exercício da cidadania, bem como transmitir as outras gerações conhecimento e formação. Dessa forma, ela se constitui como um direito de todo cidadão, pois está diretamente e efetivamente ligada com a transformação do ser humano enquanto pessoa em todo processo e etapa de formação.

Segundo Nelson Piletti (2006, p.7): [...] “A educação é, em suma, um processo universal. E, na definição do processo educacional, não podemos fugir das influências que sofremos em nossa própria formação”. Dessa forma, ela se manifesta em todos os períodos da humanidade e todos os indivíduos têm direito a desenvolverem adequadamente. Segundo esse mesmo autor [...], a educação, sendo universal, varia de sociedade para sociedade, de um grupo social a outro, segundo as concepções que cada sociedade e cada grupo social tenham do mundo, de homem, de vida social e do próprio processo educativo. (PILETTI, 2006, p.8). Tal aspecto é afirmado também por Luckesi (1994), sobretudo, no que se refere ao compreender a Educação com um princípio que norteia o desenvolvimento do ser humano.

Luckesi (1994) confirma isso quando diz que:

[...] A educação como instância social que está voltada para a formação da personalidade dos indivíduos, para o desenvolvimento de suas habilidades e para a veiculação dos valores éticos necessários à convivência social, nada mais tem que fazer do que se estabelecer como redentora da sociedade, integrando harmonicamente os indivíduos no todo social já existente. (LUCKESI, 1994, p.38).

Dessa forma, a educação faz parte do processo de desenvolvimento do homem, e está diretamente ligada a própria condição e dignidade do ser humano. Nesse sentido, permite ao indivíduo suprir suas necessidades e acumular conhecimentos para transmitir as futuras gerações, como também para alcançar outros direitos, para lutar por outras necessidades.

Segundo Severino (2009) a educação não é só uma alavanca para a transformação social, porque sua ação ocorre em referências simbólicas, de modo que as necessidades, a depender de



contextos histórico-sociais e econômicos, são diferentes, porém, ela atua como elemento essencial para que haja mudanças, no que condiz ao seu lugar fundamental que é atuar para que a esfera simbólica, no qual está inserida a qualidade do ensino, seja cumprida nesse processo. Mas, para que isto se efetive, Oliveira (2007) cita que:

Este dispositivo [acesso a educação], se transformado em realidade, avança em termos da efetivação da igualdade de todos perante a lei, pois um dos mecanismos mais conhecidos de exclusão já não se produz no caminho até a escola (falta de vagas, por exemplo), mas na própria ação da escola, que reproduz estigmatiza parcelas da população, levando-as ao abandono precoce da escola, por meio de múltiplas reprovações e, mais recentemente, colocando-as na inusitada situação de aceitar sua permanência e progresso no sistema de ensino, sem que isso signifique o aprendizado. (OLIVEIRA, 2007, p. 23).

Severino (2009), por exemplo, coloca a educação como um processo público, ou seja, que está ligado diretamente aos direitos do cidadão, pois, para ele, é através do processo educativo que tanto os mecanismos informais quanto os formais são adquiridos, seja no grupo cultural ou no ambiente em que a pessoa está inserida.

No Brasil, o direito a educação tem seu momento de reconhecimento e fortalecimento a partir das Constituição Federal de 1988. Após muitos anos de autoritarismo e ditadura desde 1964, o País passa por um processo de luta por redemocratização e nesse processo a luta pelos direitos sociais e pelo direito a educação terá papel fundamental. Depois de muita luta a educação foi reconhecido ou reafirmada como um direito de todos os cidadãos, como consta na Constituição Federal de 1988(CF/88), art.205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p.121).

A CF/88 em seu artigo 6 e no artigo 227, concebe ainda a educação como um direito social em combinação com o artigo 205. No artigo 227, por exemplo, a educação aparece como direito fundamental, o artigo dispõe,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 128).

Sendo assim, a educação está atrelada nos direitos sociais e dada sua relevância, torna-se indispensável na formação do indivíduo. Na verdade, A CF/1988 dedica um capítulo a educação e que compõe os artigos 205 a 214 o que demonstra a importância do tema e a necessidade de deixar definido as condições desse direito. Por exemplo, nesses artigos encontramos a finalidade da educação, as responsabilidades e o financiamento da educação.

Cabe ressaltar, que a partir da CF de 1988 que rege o direito a educação, existem outros dispositivos legais que se dedica ao tema, e se tornaram fundamental para consolidar a educação como direito social e também faz menção aos direitos fundamentais e por consequência a dignidade da pessoa humana para todos, regulamenta e dá normas a oferta da educação como direito. Podemos destacar o Estatuto da Criança e do adolescente e a Lei de Diretrizes de Base da Educação que visam garantir o direito a educação.

Outro artigo da CF que declara o direito a educação é o 227, que se fez importante ao ser regulamentado, e da sua efetivação gerou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, que substitui o antigo Código de Menores. O ECA é um importante mecanismo no combate às desigualdades sociais e na proteção da criança e do adolescente, Para Oliveira (2009, p.28) “o ECA trata de todas as crianças e adolescentes, mudando o enfoque: é um estatuto que tem a preocupação de “incluir”,” assegurando seus direitos legislativos, e servindo de base legal para boa parte das ações judiciais que visam garantir o direito a educação, como afirma Santos (2015, p.59) “O ECA significou um avanço na consolidação do direito da criança pequena e serviu de fundamento legal para garantir parte das ações jurídicas que visam assegurar o direito da criança à educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que reafirma à educação como um direito social e aos direitos fundamentais e por consequência a dignidade da pessoa humana, quando diz:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p.11).

O ECA reafirma e fortalece o direito a educação sobretudo para as criança e adolescente considerando que estes sujeitos por vezes vivem em condições de fragilidade ou vulnerabilidade. Ainda reforçando o direito do cidadão, a Constituição Federal de 88 e o ECA de 1990, no que se refere ao direito à educação, vem como elemento de consolidação dos direitos fundamentais ao homem, constatando a efetiva igualdade e liberdade do indivíduo, sendo estes direitos reconhecidos universalmente, destacando, e, sobretudo, o direito a educação.

As disposições, mas especifica sobre o direito a Educação no ECA aparecem no artigo 53 que destaca:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II- direito de ser respeitado por seus educadores;
  - III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
  - IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;
  - V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- (BRASIL, 1990, p 22).

No artigo fica claro que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando como condição para pleno seu desenvolvimento, para o exercício da cidadania e atuar no trabalho. Além disso que isso deve correr em condições de igualdade para o acesso e permanência na escola e de acesso à escola pública e gratuita.

Por isso destaca Cunha (1980, p.34) que “a educação deve estar a serviço do indivíduo, do “homem total”, liberado e pleno”. Sendo assim, a educação deve permitir igualdade de direitos e condições a todos, pois:

[...] o fim supremo da educação, [...] é o de recolocar os homens, [...] de suprimir não as desigualdades naturais, mas as desigualdades sociais. [...] A educação só é emancipadora e digna de um povo livre na medida em que dá as crianças os conhecimentos que lhes permitirão se bastar em todas as circunstâncias (materiais, políticas e morais). (CUNHA, 1980, p.40).

Através disso, a educação não deve trabalhar somente para que todos tenham acesso a ela, mas para que ela também seja capaz de ser oferecida em qualidade equivalente para que todos que dela recorram tenham as mesmas condições sociais, econômicas e culturais de ensino e aprendizagem, de modo que os indivíduos tenham a seu favor o conhecimento.

Como uma forma de garantir que isso seja alcançado, o ECA, assim como a CF, contribui para a garantia desses direitos, como uma forma de estabelecer que eles também se estendam as crianças e aos adolescentes, parcelas importantes da sociedade que mais necessitam do processo educativo, sobretudo do acesso a escola pública de qualidade e ao ensino voltado ao desenvolvimento de suas habilidades, enquanto cidadão brasileiro de direitos e deveres.

Nesse sentido, Carvalho (2007) comenta que é no conjunto das políticas públicas que a educação consegue espaço para ser reformada, uma vez que ela é elevada à condição de instituição fundamental para a realização dos objetivos reformadores, ou seja, é através dela que a sociedade, por meio dos indivíduos, consegue reconhecer os seus direitos e reivindicar deveres para com todos.

Para fortalecer e tecnicamente consolidar o direito a Educação em dezembro de 1996 foi aprovada a Lei 9.394, que estabeleceu a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Trata-se da lei que regulamenta, estrutura e fundamenta a educação, no Brasil, diz a

competência de cada ente da federação, dos níveis e modalidades de ensino, da organização do trabalho da escola.

Em seu artigo 2º, destaca também que educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2014, p. 10). Em consonância com a CF de 1988 e com a ECA de 1990.

Conforme da lei, a LDB também garante a sociedade o direito a educação, de maneira que, esse documento também reconhece a educação com um direito e dever do Estado para com os cidadãos, assim como um princípio gerido em parceria com a família, a escola e a sociedade.

A LDB, destacar no artigo 4º, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, organizada da seguinte forma:
  - a) pré-escola;
  - b) ensino fundamental;
  - c) ensino médio; (BRASIL, 2014, p. 10).

Por tudo isso Cury (2005) ressalta que:

[...] A educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e mesmo para (re) inserção no mundo profissional. (CURY, 2005, p.1)

Sendo assim, o direito a educação é uma conquista obtida por toda sociedade ao longo de décadas, assegurado pelo Estado e garantido na legislação. Dessa forma, o reconhecimento geral quanto a esse direito é uma conquista da sociedade e, sobretudo, daqueles que necessitam da educação e meios para se chegar até ela. Para Cury (2005), a educação,

[...] É o caminho para que as luzes (universais) se acendam em cada indivíduo afim de que todos possam usufruir da igualdade de oportunidades e avançar diferencialmente no sentido do mérito, ora ela é uma função do Estado a fim de o acesso individual à educação não venha a tornar-se privilégio de poucos. (CURY, 2005, p.4)

Tal aspecto nos remete a Luckesi (1994) quando diz que a educação, ao se adaptar aos moldes do Estado, tem por objetivo colocar o indivíduo em sociedade, reforçando para isso os laços sociais e a promoção a coesão social e a garantia de integração de todos os indivíduos ao corpo social. De forma que o Estado se responsabilize pela execução desses direitos, sobretudo, pela seguridade do ensino, além de também proporcionar meios de acesso, ou seja, condição de transporte público, alimentação, materiais didáticos, assistência à saúde, estabelecimento de ensino, que precisam ter as mínimas condições de funcionamentos, entre outros embasamentos

que tornam a educação uma característica de transformação do ser humano, sobretudo na sociedade brasileira.

Assegurar o direito a educação é uma responsabilidade atribuída ao Estado e à família com a devida colaboração da sociedade. Através disso, Oliveira (2007) fala que:

A declaração do direito à educação parte da ideia de que todos têm direito a ela, admitindo-se, entretanto, que a diferença na sua oferta, ainda que possa existir, deva ser a menor possível. Ao se declarar que todos têm direito à educação, parte-se da ideia de que há uma igualdade subjacente à declaração: a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sendo a responsabilidade do Estado buscá-la incessantemente nas políticas públicas. Assim, todas as circunstâncias que permitam a desigualdade na garantia desse direito devem ser evitadas, por contrariarem a própria ideia de direito. (OLIVEIRA, 2007, p.39).

Sendo assim, Cunha (1980, p. 28) afirma que a: “a função social da autoridade (do governo) é a de permitir a cada indivíduo o desenvolvimento de seus talentos, em competição com os demais”, ou seja, o Estado deve priorizar, sobretudo o direito a educação e estabelecer condições para que isso ocorra, de maneira que a esfera simbólica venha a ser mudada, transformando a educação e possibilitando o acesso e a permanência nos estabelecimentos de ensino.

Para Oliveira (2007), é necessário incorporar os deveres do Estado assegura principalmente à garantia do direito a educação, de maneira que torna possível o ingresso à escola, e, sobretudo faz valer o inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, em que estabelece o atendimento ao educando, através de programas suplementares, que dão acesso à escola e ao ensino, incluindo material didático e transporte, além de outros que contribuem para esse ingresso, como “pré-requisito para a frequência à escola” (OLIVEIRA, 2007, p. 27).

Para isso, a LDB (1996) em seus artigos 4º, 10º, 11º e 70º funcionam como uma segurança garantida aos cidadãos de que o Estado deve se responsabilizar pelo transporte público e por outros fatores que contribuem para a educação. O artigo 4º, em seu inciso 8º, cita, por exemplo, que:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de:  
VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (BRASIL, 1996, p.10).

Semelhante ao que fala o art. 208 da CF 1988, a LDB (1996) provém como um dos deveres do estado garantir acesso a todas as etapas da educação, através de programas e medidas que auxiliem nessa busca. Vale destacar que, entre esses programas se encontra o PNATE, objeto de estudo ao qual se dedica essa pesquisa. Ainda sobre a LDB (1996), destaca-se o artigo 10, inciso 7º, que aborda sobre a obrigatoriedade do Estado quanto à esfera estadual:

**Art. 10.** Os estados incumbir-se-ão de:

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos estados e aos municípios. (BRASIL, 1996, p.13).

Conforme esse artigo, podemos perceber que o estado atua de forma a se fazer presente em definições que contemplem todas as esferas de divisão do estado, ou seja, federal, estadual e municipal, demonstrando que, nesse caso, a obrigatoriedade é do governo estadual.

Já aos municípios, a LDB (1996) atua como:

**Art. 11.** Os municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica. (BRASIL, 1996, p.14).

Através desse artigo fica evidente uma possível parceria entre governo estadual e municipal no que concerne ao transporte público, como uma alternativa de somar custos, bem como distribuir tarefas entre uma única rede, ou seja, uma unificação do serviço. Isso se faz interessante por demonstrar que há de fato o incentivo e que ele parte tanto de circunstâncias estaduais como municipais. A supracitada LDB (1996), ainda garante em seu artigo 70 que os programas destinados a transporte e material didático receberam também incentivo para que sejam continuados:

**Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (BRASIL, 1996, p.39).

Dessa forma, percebemos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação se destina principalmente a desenvolver o ensino, bem como a sua procura. E que ela também, através de sua legalidade, busca sempre colocar como uma responsabilidade do Estado o acesso à educação, ou pelo menos dá a entender essa preocupação para com a educação básica brasileira. Entretanto, Oliveira (2009), cita que:

[...] no que diz respeito ao enfrentamento das condições de acesso à educação de qualidade, convivemos com uma importante desigualdade de princípio: a desigualdade no financiamento. Buscá-la é condição para a plena efetivação do direito à educação, segundo o princípio da igualdade de todos perante a lei. (OLIVEIRA, 2009, p.43).

Para que isso seja realizado, Santos (2015.p.82) aborda que cabe a União exercer a função redistributiva e supletiva baseada nas contas do Estado, para que se garanta a oportunidade de acesso e permanência das crianças na escola, assim como também propor o financiamento das atividades existentes nos artigos citados.

Vale ressaltar que o direito à educação vai além do dever do Estado, que se justifica como a garantia desse direito, e que além do ensino gratuito, essa obrigatoriedade se completa com programas suplementares de material didático, transporte, entre outros, assim como a busca que, nós enquanto cidadãos, se deve ter para que esses direitos de fato aconteçam, com o objetivo de suprir as necessidades do educando e permitir a continuação dos estudos, visando a formar pessoas livres e capazes de tomar decisões.

O direito à educação está garantido na CF de 88 no art. 6º como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho e segurança entre outros. É ainda conforme o art. 208, dever do Estado assegurar ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de possibilitar seu acesso à educação.

A LDB confirma o disposto na Constituição e diz que, para o atendimento ao aluno é necessário a garantia de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde através de programas suplementares.

Já a Lei nº 10.709/2003 da LDB, estabelece aos Estados e municípios a responsabilidade do transporte escolar. O ECA trata o direito a educação como prioridade absoluta, quando identifica as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, o estatuto, em seu art. 53, assegura direitos como acesso a escola pública e gratuita, próxima de sua residência e quando não existir escola próxima da residência do aluno o governo deverá disponibilizar transporte escolar gratuito e de qualidade, que conduza o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco sua integridade física.

Entendemos que o direito a educação consiste em um dos requisitos para o desenvolvimento do ser humano e da sociedade, e que a sua efetivação só acontecerá mediante o acesso e gratuidade do ensino, através de investimentos. Sobre isso, Santos (2015), diz que o direito inscrito em lei precisa ser assegurado mediante a presença de recursos públicos. Sendo assim a efetivação e a manutenção dos programas dentre eles o transporte escolar, acontecerá mediante o financiamento através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Esses aspectos legislativos, embora abordados em tópicos anteriores, se fazem importante por justificar a defesa pelo transporte público e gratuito dos alunos à escola, além de também reforçar a obrigação do Estado, em cumprir com essas medidas, asseguradas por lei e que beneficiam a sociedade. Neste sentido, antes de abordarmos sobre a principal política para o transporte escolar no Brasil, o PNATE, é importante destacar o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) e o Programa Caminho da Escola.

Em seguida falaremos sobre os programas federais de transporte escolar, como é executado o programa, e investimentos emanados do governo Federal e do Estado, destacando as principais mudanças ocorridas para sua ampliação, mostrando ainda a organização do programa na atualidade e seus avanços e desafios.



### **3 O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO DO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) LIMITES E DESAFIOS**

Este capítulo aborda o surgimento do programa PNATE, ressaltando a importância de projetos anteriores como PNTE e os atuais como o Caminho da Escola. O Programa visa garantir condições de acesso dos estudantes à escola, a partir da política do transporte escolar que instituí no Brasil, esses dois programas voltados para a locomoção de estudantes.

#### **3.1 O Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE)**

O Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE). Foi instituído pela portaria 955, de 21 de junho de 1994, com a finalidade de contribuir financeiramente com os municípios através da transferência automática de recursos aos Estados, Distrito Federal e municípios para custear despesas com reforma, seguro, licenciamento, impostos, manutenção e pagamento de serviços contratados com terceiros, bem como para aquisição de veículos automotores zero quilômetros, destinados ao transporte diário dos alunos da rede pública de ensino residente na área rural.

Conforme Cruz e Moura (2013), o PNTE atendia especificações em caráter de assistencialismo, à medida que “[...] era uma modalidade de assistência financeira voluntária, portanto dependia da elaboração de Planos de Trabalho Anuais como condição para a celebração de convênio entre o governo federal e estados e municípios”. (CRUZ; MOURA, 2013, p2).

Em outras palavras, somente eram atendidos por este programa os municípios e Estados que cumprissem metas de atendimentos inseridas nestes Planos de Trabalho, aos quais variavam de ano após ano, mas que tinham como base os municípios que participavam do Programa Comunidade Solidária, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), números consideráveis de alunos residentes em zona rural, que se favoreciam através do transporte escolar, além de também exigir das prefeituras maiores números de investimento em educação, bem como percentual considerável de escolas voltadas as séries iniciais do ensino fundamental em zona rural.

A demanda e a procura por maior qualidade e eficiência na educação fizeram com que o PNTE não fosse suficiente para atender todas as limitações do transporte escolar, uma vez que atendia somente a alunos vindos de zona rural e se concentrava em critérios que favoreciam apenas algumas localidades. Em meio a isto:

Essa realidade foi sendo amenizada devido ao aumento das políticas de assistência financeira automática, inclusive para o transporte escolar, mediante a criação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em 2004. (CRUZ; MOURA, 2013, p 4).

Com a criação do PNATE em 2004, o PNTE passa ser direcionado ao atendimento de Organizações não-governamentais e instituições de ensino envolvidas da educação especial que atendiam em zona rural e urbana, até porque era um programa que beneficiava, em termos financeiros, os municípios, situação essa que se tornava bastante favorável a escolas e demandas de pequeno porte. Entretanto, com a popularização e maior abrangência do PNATE, o PNTE passa a ser extinto em 2007.

### **3.2 O Programa Caminhos da Escola**

O Programa Caminho da Escola foi criado por meio da Resolução nº 3 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 28 de março de 2007. Esta modalidade de assistência financeira consiste na concessão de linha de crédito especial aos Estados Distrito Federal e municípios para aquisição e renovação da frota de veículos escolares, por meio de pregão eletrônico para registros de preços realizados pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar de ônibus, micro-ônibus zero quilômetros e de embarcações novas, através do contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES.)

A participação dos Estados e municípios no Programa Caminho da Escola se dá através de recursos próprios, bastando aderir ao pregão, via convênio com o FNDE, por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que disponibiliza linha de crédito para aquisição dos veículos. O programa, em parceria com o governo federal e o Inmetro, por meio do FNDE, oferece veículos com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana.

Nesse sentido o programa foi criado para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos estudantes na escola, matriculados na educação básica da zona rural, das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

### 3.3 O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

Embora o PNATE seja o objeto de nosso estudo, decidimos em apresentarmos os demais programas de transporte escolar, mesmo que sem uma sequência exata, por consideramos importante para compreensão do Pnate.

Como já dito noutra momento do texto o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), foi instituído no âmbito do Ministério da Educação sob a responsabilidade do FNDE, por meio da Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004, pela Lei nº 10.880, de 9 de junho do mesmo ano, com a finalidade de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira automática, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios. O que pode ser verificado no texto da Lei 10.880 de 2004 que estabelece em seu art. 2º que:

Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio da assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei 11.947, de 2009) (BRASIL, 2013, p. 04).

No entanto o programa sofreu alteração, na medida Provisória nº 455/2009, que se transformou na Lei nº 11.947, em 16 de junho, de 2009, o programa que até então atendia apenas alunos do Ensino Fundamental, foi ampliado e passou a atender e beneficiar também estudantes da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que residem na zona rural. Os recursos, também de caráter suplementar, são utilizados por Estados e municípios na manutenção de veículos, compra de combustível ou terceirização do serviço de transporte escolar,

Os recursos financeiros destinados ao transporte escolar são transferidos ao ente executor (Estados, Distrito Federal e Municípios) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE), órgão responsável pela assistência financeira. Conforme estabelece a resolução do FNDE de nº12 de 2011 em seu art. 2:

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. (BRASIL, 2013, p.04)

Esta assistência acontece de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta específica, criada pelo próprio FNDE. O repasse serve também para:

(...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar (BRASIL, 2013, p. 5)

Os recursos destinados ao transporte escolar acompanham o valor per capita/ano que varia entre R\$120,73 e R\$ 172,24. Os valores são transferidos diretamente aos Estados, Distrito Federal e aos municípios, e são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. É transferido e calculado com base no número de alunos da educação básica que residem em área rural e que utilizam o transporte escolar de acordo com o Censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do exercício anterior, e é definido com base no Fator de Necessidade de Recursos do Município (FNRM), que considera os dados do IBGE, Ipeadata e Inep, onde serão analisados o percentual da população rural do município e área do município, o percentual da população abaixo da linha de pobreza e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB. (BRASIL, 2016).

A conquista em forma de lei, a partir da promulgação da Constituição Federal e a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996, que constituiu a obrigatoriedade dos Estados e Municípios de garantir o direito a transporte escolar. O PNATE é o programa que visa garantir o acesso e permanência do aluno no ambiente escolar, é o programa que autoriza o FNDE a efetuar o repasse dos recursos do Estado para seus respectivos municípios. No município de Nazaré-TO, é indispensável os recursos oriundos Programa Nacional de Apoio do Escolar, na manutenção e oferta do transporte escolar para que se cumpra o direito a educação.

Vejamos agora a apresentação, discussão dos dados e informações sobre o Programa de Transporte do Escolar no município de Nazaré - TO.

## **4 O TRANSPORTE ESCOLAR E O DIREITO A EDUCAÇÃO: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ**

O presente capítulo tem como objetivo apresentar e discutir dados e informações sobre o Programa de Transporte do Escolar que atende crianças em idade escolar dos anos iniciais e do Ensino Fundamental e Médio, no município de Nazaré - TO. Para o desenvolvimento do estudo escolhemos uma abordagem de natureza qualitativa e um Estudo de Caso com análise documental e a entrevista como técnicas de produção. Foram coletados dados junto a Secretaria Municipal de Educação e em Escolas atendidas pelo programa. Foi necessário realizar uma breve caracterização do município no que se refere aos dados sócio econômicos e geográficos, como também do perfil educacional. Para isso realizamos uma pesquisa em bancos de dados oficiais como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. Os dados coletados e produzidos foram organizados em quadros e tabelas e serão apresentados e discutidos a seguir.

### **4.1 Caracterizando o *locus* de pesquisa: O município de Nazaré e a educação**

De acordo com dados do IBGE, o município de Nazaré está localizado no norte do Estado do Tocantins, situado na região conhecida como Bico do Papagaio. Por sua localização às margens do ribeirão Gameleira, teve inicialmente seu nome batizado de povoado Gameleira. Entretanto, com o crescente desenvolvimento do povoado recebeu autonomia distrital em outubro de 1953, por força da lei nº 86. Já em novembro de 1958, por meio da Lei de nº 2.133, foi elevada à categoria de Município passando a ser chama de Nazaré, em homenagem a Santa Padroeira da cidade.

A cidade de Nazaré faz limites com os municípios de Tocantinópolis, Santa Teresinha do Tocantins, Angico, Luzinópolis e Aguiarnópolis e está distante da capital Palmas em 515 km. A sede municipal segue as seguintes coordenadas geográficas: a área da unidade territorial é de 395,907 km<sup>2</sup>, a população é de 4.386 habitantes, densidade 11,08 hab./km<sup>2</sup>, altitude 240m. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) 0,643, o PIB R\$ 21.493,748, PIB per capita correntes –8.473,78. (IBGE, 2010). Tais informações podem ser visualizadas no quadro a seguir.

No município possui três escolas localizada na área rural, a escola municipal Mariano Moraes na Vila Robertinho, a escola Santo Antonio em Santa Helena, a escola Domingos de Castro Ribeiro no Distrito de Piaçava, que funciona no prédio da escola Estadual Piaçava. Na rede Estadual possui duas escolas, a escola Dom Cornélio Chizzini em Brejinho e outra é a

escola Estadual Piaçava localizada no Distrito de Piaçava. Na cidade possui apenas uma creche Dona Tereza Rodrigues de Carvalho, uma escola municipal 21 de abril e uma escola do Estado Presidente Castelo Branco.

O quadro a seguir apresenta os indicadores do município, se faz importante para entender melhor como está estruturado o Município.

#### **Quadro 01- Indicadores do município de Nazaré – TO**

<b>MUNICÍPIO DE NAZARÉ</b>	<b>TOTAL</b>
População residente	4.386 pessoas
População urbana residente	1.991 pessoas
População rural residente	2.395 pessoas
IDHM	0,643
PIB	R\$ 21.493,748
PIB Per capita	R\$ 8.473,78

**Fonte:** IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010)

Tais informações são importantes porque nos permite uma visão panorâmica sobre o município e nos ajudarão a entender e melhor analisar os resultados da pesquisa. É importante destacar que o município de Nazaré é cercado por povoados, vilas, chácaras e assentamentos. Isso fica claro na tabela 01 que mostra os indicadores do Município, que mostra que o número de pessoas residentes na área rural é maior do que a da área urbana. Localidades com carência de acesso a serviços públicos e de acesso a bens e direitos básicos. O quadro 2 por exemplo, é possível ter uma noção dos povoados que compõe o município de Nazaré, TO. Veja:

#### **Quadro 02 – Relação dos povoados que faz parte do município de Nazaré**

<b>QNT</b>	<b>POVOADOS</b>		
01	Santa Helena	11	Emburana
02	Fazenda do João Maior	12	Mata Grande
03	Grotão do Sabino	13	Cruz
04	Grotão	14	Raiz
05	Buriti dos Costa	15	Pinga
06	Brejinho	16	Gameleira

07	Piranha	17	Isaías
08	Distrito de Piaçava	18	Casca seca
09	Vila Robertinho	19	Grota de Areia
10	Refrigério	20	João Praxedes

Fonte: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2016.

O Município de Nazaré é composto em sua extensão por áreas rurais, que dificultam o acesso dos alunos nas escolas. É possível observar que no Município a população rural é maior do a urbana, tendo em vista a quantidade de povoados que compõem. Em geral, são vinte povoados que não possui escolas construídas em suas sedes para a população nelas habitam e necessitam ter assegurado o direito a educação básica.

É importante destacar que dos povoados citados no quadro acima somente três deles possuem escolas, são eles: o Distrito de Piaçava, que possui uma escola Estadual e funciona no atendimento dos alunos da rede municipal; o povoado Brejinho possui uma escola do Estado e cede o espaço para os alunos do Município; e a Vila Robertinho e a Santa Helena ambas com uma escola da rede municipal. Percebemos que o número de escolas na área rural do Município é pequeno diante do número de povoados e que a maioria dos povoados além de possuírem escolas ficam localizados distantes dos municípios que tem escolas. Tal fato, justifica a importância e necessidade do transporte escolar, tanto para garantir o acesso e permanência na escola, quanto por significar uma garantia de direitos fundamentais para quem precisa estudar. Neste caso se confirma a relevância do programa de transporte escolar, que se tornou o elo entre aluno e escola.

#### **4.2 A Educação no município de Nazaré**

Em relação a educação municipal é possível destacar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), é composto por uma equipe de seis funcionários: secretária, Coordenador de Ensino, nutricionista, auxiliar administrativo Coordenador Master, Presidente do – Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Auxiliar de Serviços Gerais.

A administração municipal destina 25 % do seu orçamento para a educação, atendendo toda a demanda da educação infantil, anos iniciais e Ensino Fundamental. O município conta atualmente com serviços educacionais no meio urbano e rural através de duas redes de ensino, Municipal e Estadual e funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno. Na rede Municipal temos cinco escolas, na Estadual temos três escolas. Esta pesquisa focaliza, as escolas de Educação Infantil, anos iniciais de Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Atuam com uma

equipe de 21 professores, 03 coordenadores, 05 monitores e 16 agentes de serviços gerais. As três escolas do Estado atendem alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno, atendendo alunos do ensino fundamental, e ensino médio.

Como dito, o município é formado por povoados, vilas fazendas e chácaras, fizemos um levantamento sobre como está organizada as escolas e quais são elas, das do meio urbano e as do meio rural, o número de alunos e algumas características estruturas dos estabelecimentos, tanto físicas e materiais quanto em relação aos recursos humanos. A tabela 01, por exemplo, indica as a quantidade de escolas da rede Estadual e Municipal situadas na Zona Urbana e a quantidade dos alunos matriculados.

**Tabela 01 - Números de escolas localizadas na zona urbana e N° de alunos matriculados**

<b>Estabelecimentos de ensino</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Localização</b>	<b>N° de alunos Matriculados</b>
<b>Creche D. Tereza Rodrigues de Carvalho</b>	Municipal	Nazaré	154
<b>Escola 21 de Abril</b>	Municipal	Nazaré	279
<b>Escola Estadual Presidente Castelo Branco</b>	Estadual	Nazaré	387

Fonte: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2016.

No total são apenas (3) instituições atendendo um total de 820 e alunos. Duas dessas são atendidas pela instancia municipal e um pela rede estadual.

A Creche Municipal Dona Tereza Rodrigues de Carvalho funciona com Secretaria, Direção, Sala dos professores, Pátio coberto com refeitório, Cantina Lactário Sala de leitura e oito salas de aula. Existe 12 professores com carga horária de 30 horas para os professores da Creche e 25 horas para os professores da pré-escola, 5 Monitoras 40 horas, 3 Auxiliares de Serviços Gerais, 2 Merendeiras, 1 Lactarista, 1 Secretária Escolar com formação em Ciências Sociais (Licenciatura), 1 Coordenadora e 1 Diretora com formação em Pedagogia. Formação dos professores: Pedagogia, Normal Superior e Magistério. As turmas Berçário I atende crianças de 4 meses a 11 meses, Berçário II crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses, Maternal I crianças de de 2 anos a 2 anos e 11 meses, Maternal II crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses. Pré-escola funciona o Jardim I com alunos de 4 anos e o Jardim II com alunos de 5anos.



A Escola Municipal 21 de Abril, funciona nos turnos matutino e vespertino com 279 alunos, distribuídos em turmas de 1º a 5º ano e 46 alunos utilizam o transporte escolar. Rota: Pinga, Mata Grande, Vila Robertinho, Umburana, Grotta de Areia, Gameleira, Ouro, Granja do Matias, Povoado Cruz e Povoado Raiz. O quadro de funcionários, 12 professores com formação em Normal Superior, Pedagogia, História e Letras, Secretário, com carga horária de 30 horas, Coordenador, Bibliotecário, Orientador Educacional, Auxiliar de Serviços Gerais e Diretor.

O Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, atende 387 alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, funciona com turma do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, 1º ao 3º séries do ensino médio, educação especial, Saberes da Terra à noite e quatro turmas de recursos, duas pela manhã e duas à tarde e 123 alunos utilizam o transporte escolar. Rota: Povoado Raiz, Bairro São Francisco, Grotta de Areia, Povoado Pinga, Mata Grande, Gameleira, Refrigério, Povoado Cruz, Vila Robertinho, Umburana, Granja São Gregório e Chácara Três Irmãos. A escola conta com a seguinte estrutura física: oito salas de aula, uma secretaria, uma sala para direção, uma sala de professor, uma biblioteca, uma sala de multimídia, uma cantina, pátio coberto, quadra coberta e três banheiros. Observação das oito salas de aula, duas salas são para Educação Especial.

Para o funcionamento das atividades a escola conta com uma equipe de quinze professores, um Diretor com formação em geografia e especialização em Educação Especial e Gestão Escolar, um coordenador pedagógico com formação em pedagogia, um orientador educacional, dois coordenadores de apoio pedagógico com formação em geografia, um coordenador financeiro-pedagogo, um apoio a rotina escolar-ensino médio, um secretários-Letra, três merendeiras e três auxiliar de serviços gerais.

Já às escolas no meio rural, são um total de (5) cinco instituições localizadas em cinco locais distintos e perfazendo um total de 523 alunos matriculados e atendidos nos zona rural. Na tabela 02 apresentamos o número de escolas localizadas na zona rural, sua localização e o número de alunos matriculados por instituição.

**Tabela 02 - Números de escolas localizadas na zona rural e N° de Matriculados**

<b>Estabelecimentos de ensino</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Localização</b>	<b>N °de alunos Matriculados em 2016</b>
<b>Escola Mariano Morais</b>	Municipal	Vila Robertino	83

<b>Escola Domingos de Castro Ribeiro</b>	Municipal	Distrito de 23 Piaçava
<b>Escola Municipal Santo Antônio</b>	Municipal	Povoado Santa Helena 122
<b>Escola Estadual Dom Cornélio Chizzini</b>	Estadual	Povoado Brejinho 178
<b>Escola Estadual Piaçava</b>	Estadual	Distrito de Piaçava 117

Fonte: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2016.

A Escola Municipal Mariano Morais, atende 83 alunos, nos turnos matutino, e vespertino, funciona com turma de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e 05 alunos utilizam o transporte escolar. Rota: Povoado Umburana e Povoado Carrasco. A escola conta com a seguinte estrutura física: Seis salas de aula, uma sala para Diretoria/secretaria, uma sala de professor, uma sala de biblioteca, uma cantina, um depósito para merenda, um pátio e quatro banheiros. Observação das oito salas de aula, duas salas são para Educação Especial.

Para o funcionamento das atividades a escola conta com uma equipe de nove professores com carga horária de vinte e cinco, trinta e cinco e quarenta horas. Com formação em Pedagogia e Normal Superior, Diretor com formação em Matemática, um coordenador pedagógico, um secretário, uma merendeira e um auxiliar de serviços gerais.

A Escola Municipal Domingos de Castro Ribeiro, atende 23 alunos, nos turnos matutino, e vespertino, funciona em uma sala cedida no prédio do Colégio Estadual Piaçava, com turma de Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental. Os alunos não utilizam o transporte escolar. A escola conta com a seguinte estrutura física: quatro salas de aula, uma sala para Diretoria, uma secretaria, uma sala de professor, uma sala de biblioteca, um laboratório de informática, uma cantina, um depósito para alimentos, um depósito para materiais de limpeza, uma sala para almoxarifado, um pátio coberto e quatro banheiros.

A Escola Municipal Santo Antônio, atende 122 alunos, nos turnos matutino, e vespertino, funciona com turma de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e 25 alunos utilizam o transporte escolar. Rota: Povoado Grotão do Sabino, Povoado Buriti dos Costas, Povoado Casca Seca, Fazenda Fortaleza, Chácara Pimentel e Povoado Izaías. A escola conta com a seguinte estrutura física: Cinco salas de aula, uma sala para Diretoria/secretaria, uma sala de professor, uma sala de biblioteca, uma cantina, dois pátios, sendo um deles coberto e dois banheiros.

Para o funcionamento das atividades a escola conta com uma equipe de nove professores com carga horária de vinte e cinco, trinta e cinco e quarenta horas. Com formação em Pedagogia e Normal Superior, Diretor com formação em Matemática, um coordenador pedagógico, um secretário, uma merendeira, um vigia um auxiliar de serviços gerais.

O Colégio Estadual Dom Cornélio Chizzini, atende 178 alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, funciona com pré-escolar-escolar, turma do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, 1º ao 3º séries do ensino médio, Saberes da Terra à noite e 101 alunos utilizam o transporte escolar. Rota: Povoado Grotão, Povoado Buriti, Distrito de Piaçava, Povoado Piranha, Povoado Santa Helena, e Chácara Bom Sossego. A escola conta com a seguinte estrutura física: cinco salas de aula, uma secretaria, uma sala para direção, uma sala de professor, uma biblioteca, um laboratório de informática, uma sala para coordenação, um almoxarifado, uma cantina, pátio coberto, quadra coberta, uma dispensa e quatro banheiros.

Para o funcionamento das atividades a escola conta com uma equipe de doze professores com formação em, Pedagogia, Letras, Matemática, Biologia, História e Geografia, Diretor, Coordenador pedagógico, dois Coordenadores de Apoio Pedagógico, Secretário, três merendeiras e duas auxiliares de serviços gerais, duas merendeiras e três vigias.

O Colégio Estadual Piaçava, atende 117 alunos nos turnos matutino, vespertino e noturno, funciona com Séries Iniciais, turma do 2º ao 8º ano do ensino fundamental, 1º ao 3º séries do ensino médio, os alunos não utilizam transporte. A escola conta com a seguinte estrutura física: 4 salas de aula, uma secretaria, uma sala para direção, uma sala de professor, uma biblioteca, um laboratório de informática, uma sala para coordenação, um almoxarifado, uma cantina, depósito para materiais de limpeza, depósito para materiais de alimentos, pátio coberto, quadra coberta, uma dispensa e quatro banheiros.

Para o funcionamento das atividades a escola conta com uma equipe de dez professores com formação em: Pedagogia, Letras, Matemática, Biologia e Geografia. Possui o quadro administrativo, Diretor, Coordenador pedagógico, Assistente administrativo, três merendeiras e quatro ASG, e três vigias.

#### **4.3 Programa de Transporte Escolar no município de Nazaré e crianças em idade do ensino fundamental.**

De acordo nossa pesquisa e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a locomoção dos alunos das suas residências para a escola e das escolas para suas residências, atualmente o município conta com uma frota de (7) sete ônibus e uma Kombi, para garantir o acesso e a permanência dos alunos. Solicitamos dados da secretaria sobre o número

de transporte considerando os anos de 2007 até 2016, por se tratar de um período em que a educação pública.

Segundo a Semec o transporte de escolares se realizava em 2004 a 2008 com três veículos, sendo uma Kombi, uma Van e um ônibus da própria prefeitura, e dois veículos locados, uma F-1000 e Camionete D-20. Entre 2011 e 2012 o Município adquire cinco ônibus escolares, amarelinhos, através do convênio firmado pela Secretaria Estadual de Educação (Seduc) com o FNDE/MEC. Em 2013 a 2016, o Município adquire dois ônibus. Atualmente o Município possui uma frota de sete ônibus, uma Kombi e recurso para aquisição de outro ônibus, para 2017.

Em relação a frota geral a tabela 03 apresenta o número de veículo considerando as categorias de veículos próprio e locado e considerando os anos de 2004 a 2008, 2009 a 2012 e 2013 a 2016. Não foi possível encontrar os dados anos a ano. Quando solicitada a Semec os dados foi nos apresentados como na tabela que segue.

**Tabela 03: Número da frota de ônibus do Transporte Escolar**

Número de veículos	2004 a 2008	2009 a 2012	2013 a 2016
<b>Próprio</b>	3	5 ônibus	7 ônibus
<b>Locado</b>	2	1	1
<b>Total</b>	5	6	8

Fonte: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2016.

Também solicitamos ao município informações sobre os recursos financeiros gastos ou aplicados diretamente para o transporte escolar. Os dados fornecidos são destacados no quadro a seguir:

**Quadro 03 - Recursos federal repassados para o município de Nazaré-TO**

Ano	Recurso Federal/ Repasse	
2007	11.499,87	
2008	16.570,65	
2009	28.471,44	
2010	39.541,80	
2011	43.563,00	186.000,00

2012	40.478,88	226.840,00
2013	35.251,49	
2014	35.117,44	
2015	32.035,56	
2016	35.252,52	160.000,00

Fonte: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2016

O quadro demonstrativo acima mostra os valores/recursos repassados ao Município pela União, especificamente para custear despesas com o transporte escolar, em locação, manutenção e compra de veículos com apenas dois ônibus em 2011, em 2016 apenas um veículo estava funcionando precariamente. Esses valores são debitados na conta do Município anualmente e são calculados conforme a quantidade de alunos matriculados. Em 2011, 2012 e 2016, foi creditado os seguintes valores para compra de ônibus escolares, R\$186.000,00, R\$ 226.840,00 e R\$ 160.000,00, com esses recursos o Município adquiriu dois ônibus até 2016. Vale ressaltar que os recursos acima citados creditados para aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos acontece através de pregão Eletrônico. Em 2011 o município adquiriu o primeiro ônibus escolar. Em 2012 adquire o segundo ônibus. Em 2016 consegue recurso para aquisição de outro ônibus, que será efetuada no ano seguinte em 2017. Apesar de poucos recursos, considerando as necessidades e demandas do município, é importante perceber que há uma frequência e crescente distribuição de recursos públicos para o Programa de Transporte escolar para o município de Nazaré. Veja no quadro que segue o repasse do Estado para o município em questão.

#### **Quadro 04: Repasse do Estado para o Município 2008 a 2016**

Parcela	Ens. Fundamental	Ensino Médio	TOTAL
2008/2009	R\$ 59.470,50	R\$ 59.463,50	R\$ 118.934,00
2010	R\$ 111.200,00	R\$ 39.200,00	R\$ 150.400,00
2011	R\$ 111.200,00	R\$ 72.000,00	R\$ 183.200,00
2012	R\$ 141.700,00	R\$ 76.500,00	R\$ 218.200,00
2013	R\$ 167.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 230.000,00
2014	R\$ 153.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 211.000,00
2015	R\$ 99.000,00	R\$ 158.100,00	R\$ 257.100,00
2016	R\$ 199.375,00	R\$ 97.875,00	R\$ 297.250,00

Fonte: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (2016).

Quando olhamos o quadro 03 notamos o valor recebido mediante ao segmento e etapa de ensino, haja vista os recursos são direcionados mediante ao número de matrícula. Percebemos uma elevação dos recursos total entre os anos de 2010 e 2016, mas é importante destacar que entre 2011 e 2014 o Ensino Fundamental teve maior elevação dos recursos, 2015 tem uma queda mais em 2016 um salto expressivo, passando de 99.000,00 em 2015 para 199.373,00 em 2016. Já considerando o número de alunos no Ensino Médio um investimento crescente mais regular variando entre 59.463,50 em 2010 e 2014, em 2015 e 2016 houve uma evolução.

A primeira parcela foi creditada baseada no número de alunos referente ao ano letivo de 2008. A segunda está sendo contabilizado, a diferença referente ao número de alunos, paga na primeira parcela.

O quadro apresentado fornece o repasse para as metas financeiras, para atender as metas físicas, que é atender os 229 alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino. Mas é importante destacar que nem sempre os repasses do governo do Estado seguiam os cronogramas, havendo constantemente atrasos.

#### **4.4. Sobre os dados e resultados**

No conjunto de nossa pesquisa percebemos que o município de Nazaré e a educação tem uma especificidade cidade que requer uma atenção em relação ao Programa de Transporte Escolar, uma vez que é cercada ou composto por muitos povoados e vilas distantes do centro e que não tem escolas a disposições. São no total 20 povoados. A educação municipal parece tentar atender as necessidades do município por meio de escolas municipais e Estadual. A administração municipal destina 25 % do seu orçamento para a educação. No total são apenas (8) instituições atendendo um total de 1343 alunos. Três instituições no meio urbano e cinco na zona rural, dessas uma escola e estadual e na zona rural.

Em relação ao Transporte escolar o município, atualmente, possui uma frota de sete ônibus, uma Kombi e recurso para aquisição de outro ônibus, para 2017. Mas apresenta uma evolução no quantitativo e na melhoria dos transportes, uma vez que tem reduzido a frota de ônibus lotados e adquiridos mais ônibus. Entre 2004 e 2008 era 5, entre 2009 e 2012 eram 6 e entre 2013 e 2016 eram 7 veículos. Essa evolução também tem acontecido em relação aos recursos públicos financeiros recebidos e aplicados diretamente para o transporte escolar do município. Essa evolução também tem acontecido em relação aos recursos públicos financeiros recebidos e aplicados diretamente para o transporte escolar do município. Entre os anos de 2010

e 2016 por exemplo, os recursos totais para o Transporte escolar no município passou de 118.934,00 em 2010 para 297.250,00 em 2016.

É fundamental ressaltar, portanto, que a educação como direito, para ser alcançado com sua devida qualidade, precisa garantir meios, condições de acesso e de oportunidades para os escolares e para todas as crianças em geral. Para oportunizar o acesso, a permanência dos alunos a uma educação continuada nos estabelecimentos de ensino é preciso promover a oferta de ações, ou seja, programas suplementares que contribui para vencer os limites e desafios que dificultam as finalidades educativas.

Com isso é possível notar no que diz respeito a garantia do transporte escolar e da obrigação para a locomoção dos alunos que moram distante de casa até a escola e vice e versa vem sendo cumprindo pelo município, conforme as legislações que rege a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O repasse dos recursos do Estado para o município, vem garantindo que o ensino não seja interrompido e a parceria Estado e Município têm atingido o objetivo, de forma a atender toda a demanda escolar do município. Bom lembrar que o Transporte Escolar é um programa inserido dentro de uma política de financiamento da educação brasileira e que se operacionaliza mediante a descentralização e subvulação para os entes municipais ampliarem suas redes e a assegurar a educação básica para sua população.

Percebe-se engajamento e os esforços no que diz respeito a igualdade de condições para a permanência das crianças na escola. Existem vários fatores que afetam o transporte escolar, dos quais podemos citar: a distância da residência até a escola, ou até o ponto de ônibus, porque residem em áreas de difícil acesso e não é possível pegá-los em casa devido as péssimas condições das estradas, o tempo que fica esperando o transporte, quanto tempo se leva de casa a escola.

Como se não bastasse à distância e o tempo da viagem, os alunos se deparam com ônibus velhos e lotados, que certamente pioram cada vez mais as condições da viagem e interfere no aprendizado dos mesmos. (GAVIOLI, 2016, p. 47)

Outro ponto em destaque é a segurança, apesar de seguir padrões para garantir que o aluno seja transportado com segurança. Estes ficam vulneráveis, pois precisam se deslocar de casa para a parada, em estradas precárias, sujeitos aos perigos até o embarque no ônibus. Ficam impossibilitados de ir para escola, porque o ônibus quebrou, ou ficou atolado ficando sem ser atendidos e de chegar a escola. Tais dificuldades, traz implicações devido aos longos deslocamentos, o cansaço, e o desconforto do transporte, pode prejudicar o aprendizado, e o desenvolvimento educacional do aluno.

Com isso Ribeiro (2010) diz que:

A importância da conquista em forma de lei, desde a promulgação da Constituição Federal e a aprovação da LDB em 1996, da obrigatoriedade dos Estados e dos Municípios de garantir e realizar o transporte escolar dos alunos, tem impacto direto na garantia do acesso, permanência e êxito dos alunos no ambiente escolar. (RIBEIRO, 2010, p2)

A igualdade de condições e de acesso à escola, é um dos principais problemas da população carente residente em área rural, diante do quadro de desigualdade como a nossa, o transporte escolar tem sua relevância, especificamente para a população rural que necessita dele para chegar a escola.

É importante destacar outro direito fundamental e que versam nos principais documentos legislativos, que nos remete ao direito da criança de estudar próximo a sua residência. Direito universal humano, de toda criança e que merece atenção especial para os que moram no meio rural. Direitos que se configuram nos documentos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 53 que diz:

Art.53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:  
[...]  
V- Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (BRASIL, 1990, p 22).

Esse dispositivo especifica das responsabilidades dos governantes, sobre a obrigatoriedade de fornecer a criança e ao adolescente o direito de estudar perto de casa, evitando assim grandes deslocamentos. E que segundo Gavioli (2016):

Apesar de estar presente na lei, a educação básica no campo não tem sido atendida de maneira satisfatória e nem ao menos tem sido traçada como proposta para a formação de identidade do meio rural, na busca de um novo projeto de desenvolvimento do campo. (GAVIOLI, 2016, p.37)

A conquista ao acesso aos estabelecimentos de ensino através do transporte escolar ganhou força ao longo dos anos com a oferta de programas suplementares e de políticas que visam a garantia desses direitos. Com o êxito do programa do transporte escolar, outro direito que merece atenção, que é fundamental e se trata de um direito universal, o direito da criança de estudar próximo da residência vem se tornando extinto. Sendo assim, Ribeiro (2010) explica que:

[...] é preciso haver uma discussão acerca do uso desse mecanismo legal de ter o transporte escolar rural, em detrimento das ações de fechamento das escolas do campo, com a justificativa de que os alunos não irão perder o direito a educação, pois serão transportados até a escola na cidade. (RIBEIRO, 2010, p.2)

Estudar próximo de casa é um direito, uma conquista da criança, e a oferta desse mecanismo que são os programas suplementares, colocam em cheque tal direito, e fere uma condição fundamental, que é a escola próximo de casa.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das limitações do município a SEMEC tem procurado garantir o transporte escolar no município. O número de povoados é grande e o número de alunos também é significativo, porém com a quantidade de rotas para atender, a quantidade de ônibus e as condições dos mesmos é fundamental para assegurar que os alunos possam chegar as escolas bem e no horário. O PNATE parece realizar o objetivo transferindo recursos para que o município de Nazaré possa assegurar o direito à educação as crianças, jovens e adultos que habitam o município de Nazaré e abrangências. Garantido acesso a escola e permanência pelo fato de poderem ir e vir mesmo morando em áreas mais distantes e que não possuem escola próximo.

Nesse sentido, é preciso que se cumpra, sempre, o que é proposto em lei, para que se tenha a garantia de que o acesso e condições necessárias ao ensino venham a ocorrer, seja através de programas ou cumprimento da lei. Que se amplie os recursos de PNATE e que se assegure, a acesso e a permanência das crianças jovens e adultos que tem dificuldade em acessarem o direito a educação em virtude de não terem um meio de transporte que também representa o direito de ir e vir. É fundamental que o Estado ofereça condições para que essas necessidades sejam atendidas, para que a educação seja reconhecida como um direito universal. Pois em geral no ensino escolar público em regiões de difícil acesso, ou onde não tem escolas, ou mesmo com populações pequenas que não favorece a construção de uma escola, além de sofrer com as condições sociais e econômicas, com falta de assistência à saúde, também sofre com a falta de transporte.

Conclui que o PNATE tem alcançado o objetivo para que o município de Nazaré possa assegurar o direito à educação, garantindo acesso e permanência de crianças, jovens e adultos a escola mesmo morando em áreas mais distantes e que não possuem escola próxima.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Esnarriaga de; ALMEIDA, Camila Moreira; SOUZA, Ezerral Bueno. **Estudo preliminar do serviço de transporte escolar**. 1999-2004. 20 p.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília. 1988.

\_\_\_\_\_, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília. 1996.

\_\_\_\_\_, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. 1990.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação**. 2011. Disponível em:<<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-apresentacao>> acesso em:10/10/2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Transporte Escolar – Apresentação**. 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar> >acesso em:10/10/2016.

\_\_\_\_\_, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br /ccivil\\_03/ Constituição/Constituição.ht](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.ht)>. Acessado em 12/10/2016.

\_\_\_\_\_, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1996. Disponível em: em:<[www.mec.gov.br/legis/default.shtm](http://www.mec.gov.br/legis/default.shtm)>. Acessado em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_,Ministério da Educação (MEC). **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Secretaria de Educação a Distância – 2.ed., atual. – Brasília : MEC, FNDE, SEED, 2008. 112 p. : il. color. – (Formação pela escola)

\_\_\_\_\_, Lei 10.880 de 2004. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.880.htm). Acesso em 19 de Março de 2017 às 00:28 hs. Guia do Transporte Escolar. Presidência da República. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2013

CARVALHO,Celso. Políticas educacionais no contexto de mudanças na esfera pública. *In*: BAUER, Carlos. et al.Políticas educacionais e discursos pedagógicos. Brasília: Liber Livro Editora, 2007. 128p.

COLLICCHIO, Erich (et al). **Pesquisa Nacional Custo Aluno: o transporte escolar rural sob diversos olhares**. Palmas: UFT, 2013. 318.

CUNHA, Luiz Antonio. Educação e Desenvolvimento Social no Brasil. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1980.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cad. Pesqui. n.116 São Paulo jul. 2002

\_\_\_\_\_, Carlos Roberto Jamil. **Os fora de série na escola**. Campinas SP. Armazém do Ipê (Autores associados). 2005.

CRUZ, Rosana Evangelista da. MOURA, Ana Paula Monteiro de. **A POLÍTICA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO BRASIL**. In: Eixo 1: Políticas públicas, financiamento, avaliação e gestão da educação, [2013]. disponível em: <http://www.anpae.org.br/simposio/26/1comunicacoes/AnaPaulaMonteirodeMoura-ComunicacaoOral-int.pdf>.

LUCKESI, Cipriano Carlos, **Filosofia da Educação**, - São Paulo: Cortez, 1994.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O direito a Educação. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa (organizadores). **Gestão, financiamento e direito à Educação: análise da Constituição Federal e da LDB** –3. Ed. – São Paulo: Xamã, 2007.

PILETTI, Nelson, **História da Educação no Brasil**, São Paulo: Ática, 7º edição, 2006, 183p

Prefeitura Municipal de Nazaré. **História do Município**. 2016. Disponível em: <http://nazare.to.gov.br/institucional/historia-do-municipio>. Acesso em: 22/02/2017

SANTOS, Joedson Brito dos, **O FUNDEB e a educação infantil**. 1. Ed. \_Curitiba: Appris, 2015.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Educação, sujeito e história, São Paulo: Olho d' Água, 2001.

Referencia sobre docentes, matriculas <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=171430&idtema=156&search=tocantins|nazare|ensino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2015>. acesso em: 22/02/2017.

IBGE.Cidades:<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=171430&search=tocantins|nazare|infograficos:-historicoacesso> >acesso em:22/02/2017.

<http://www.observatoriodopne.org.br/pne/dossie-localidades> Educação, Juventude e Esportes-  
<http://educarpara.crescer.abril.com.br/comportamento/direito-transporte-escolar-730758.shtml>. Acesso em: 03/04/2015.

PPGEA. **O transporte escolar no município de Paraiso Tocantins:** investimentos e rotas. UFRRJ. Rio de Janeiro, 2010.

MARTINS, A. P. ANTUNES. (2010). **Análise dos impactos das condições do transporte escolar rural no rendimento escolar dos alunos. Dissertação de Mestrado em Transportes,** Publicação T.DM - 007A/2010, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, DF, 118p.

GAVIOLI, Edilene Vargas. **O cotidiano das crianças usuárias do transporte e a educação do campo em Buritis/ RO. Buritis,** 2016. Monografia (habilitação em Pedagogia) – Curso de Graduação em Pedagogia, Universidade Federal de Rondônia.